



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 10 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00123/2023

Contrato de locação e prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000697-12
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.763.350/0001-90, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Sócio-Diretor José Eduardo Braz, CI nº 15.302.391-0, CPF nº 066.545.018-45, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para Locação de Unidades Eletrocirúrgicas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 122/2023, objeto do processo administrativo epigrafo, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para Locação de Unidades Eletrocirúrgicas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação de prazo nos termos vigentes da Lei.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 307.584,00 (trezentos e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os

nº 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. No ato da entrega deverão ser fornecidos com manuais e certificações de calibrações caso necessário.

5.2. Toda empresa, quando da entrega deve, obrigatoriamente, informar na Nota Fiscal:

5.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

5.2.2. O descritivo simplificado do item;

5.2.3. O número do lote e a quantidade correspondente a cada lote;

5.2.4. Data da emissão, número da Nota Fiscal, dados da empresa fornecedora e da CONTRATANTE;

5.2.5. Nome do banco, número da agência e conta;

5.2.6. O aceite das faturas ocorrerá mediante conferência de que os equipamentos (incluindo acessórios) e materiais foram fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital.

5.3. A Contratada deverá apresentar até o 25º dia do mês vigente a prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos.

5.4. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada aparelho locado.

5.5. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo e períodos de referência de medição dos serviços.

5.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.

5.7. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos.

5.8. Após o aceite definitivo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.9. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado

seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Mário Gatti, por meio da área solicitante, doravante denominado Gestor, fiscalizará o fornecimento, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à licitante, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste termo, assegurando ao Gestor o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a licitante de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento do objeto desta licitação.

6.2. O CONTRATANTE designará funcionário(s) como GESTOR, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordens Fornecimento e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos itens.

6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, além do fornecimento, obriga-se a:

- 7.1.1. Realizar a entrega de acordo com as especificações e prazos de entrega;
- 7.1.2. Trocar os produtos sem ônus à Instituição, caso seja constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição;
- 7.1.3. Especificar detalhadamente as condições adequadas a serem observadas pela instituição, antes da instalação;
- 7.1.4. Apresentar o cronograma de manutenção preventiva durante o período de garantia;
- 7.1.5. Atender os chamados de urgência e não urgência nos prazos estabelecidos durante o período de garantia;
- 7.1.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização do Contratante, respeitando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 7.1.7. Garantir que os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de funcionamento e revisados de acordo com o plano de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante;
- 7.1.8. Indicar preposto para acompanhar a execução do serviço, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto solicitado, o qual deverá responder junto à fiscalização da Rede Mário Gatti;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção dos aparelhos e instalação;
- 7.1.10. Realizar treinamento com todas as equipes em todos os plantões no ato da instalação e se solicitado pela gestora da Rede Mário Gatti;
- 7.1.11. A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para o uso do equipamento, como cabos, adaptadores, etc;
- 7.1.12. A empresa vencedora deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais sempre que solicitada;
- 7.1.13. Os funcionários não terão vínculo empregatício e previdenciário de qualquer natureza, bem como que qualquer acidente em decorrência de entregas com o material do HMMG será de responsabilidade exclusiva da empresa;
- 7.1.14. Os funcionários da empresa responsáveis pela realização dos serviços deverão estar dotados dos EPIs necessários em conformidade com as normas;
- 7.1.15. A empresa é responsável pelos danos pessoais e materiais ocasionados a terceiros na execução do serviço, incluindo eventual acidente viário no percurso da entrega.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.1.2. Fiscalizar fornecimentos, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 8.1.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento do fornecimento;
- 8.1.4. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de referência;
- 8.1.6. Aprovar o cronograma de manutenção preventiva;
- 8.1.7. Acionar a empresa para a manutenção corretiva sempre que necessária durante o período de garantia;
- 8.1.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.1.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total das entregas, as sanções administrativas previstas na Lei.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

- 9.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.4. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência;
- 9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;
- 9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- 9.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 9.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 8690505.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal nº 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal nº 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogério Lazzarini de Oliveira

OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Representante legal: José Eduardo Braz

E-mail: vanessa.fritz@oxysystem.com.br

RG nº 15.302.391-0

CPF nº 066.545.018-45



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Braz, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 12:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 14/08/2023, às 14:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 14/08/2023, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8781393** e o código CRC **CB47DFB4**.